



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2260 SUPLEMENTO – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2009
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	3

PRESIDÊNCIA

Decisão

RECURSO ADMINISTRATIVO NO ADM 38269

RECORRENTE: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

A empresa Confiança Administração e Serviços Ltda. interpôs recurso administrativo com pedido de reconsideração da decisão proferida nos autos do ADM 38269, que rescindiu o contrato administrativo nº 001/2008 e aplicou a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e proibição de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de dois anos.

Alega, em síntese, que irá recorrer judicialmente dessa decisão e que, através deste recurso administrativo, pretende rever a aplicação da penalidade aplicada, por entender que houve excesso de rigor.

Ressalta que seria razoável que, na aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/96 (Lei de Licitações), se observasse uma gradação, notadamente porque, neste caso específico, não teria havido "...fato tão grave e que causasse efetivos danos, mas apenas detalhes de pequena monta, os quais inclusive não restaram sequer provados no procedimento administrativo..." (sic, fl.321).

Argumenta que "...seria suficiente a aplicação da pena de advertência, ou de multa, ou as duas cumuladas" (sic, fl.321).

Sustenta que não foram observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da pena.

Ao final, invocando a Súmula 473 do STF, pede a revogação (ou a reconsideração) da decisão administrativa, na parte em que declarou a proibição da Recorrente de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Em atenção ao princípio da eventualidade, e caso não seja esse o entendimento do Diretor-Geral, que ele admita o recurso e o encaminhe à autoridade superior, no caso a Presidência do Tribunal de Justiça.

O Diretor-Geral determinou a juntada da petição no dia 19/08/2009 (fl. 318) e, no dia 24/08/2009, através do Despacho nº 1144/2009, manteve a decisão antes proferida (fl. 324). Recebeu, no entanto, a peça como recurso e determinou sua remessa à autoridade superior competente.

É o breve Relatório.

Decido.

De início, é importante registrar que o motivo ensejador da suspensão do direito da Requerente em participar de licitações públicas e de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de dois anos, se deu em razão de uma série de irregularidades apuradas e identificadas durante o procedimento administrativo instaurado, no qual se observou a garantia da ampla defesa e do devido processo legal.

Percebe-se que a imposição da penalidade não resultou de uma situação isolada, mas de um comportamento reiterado da Requerente na execução do contrato administrativo firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, demonstrando completo descaso para com as obrigações assumidas e para com a própria Administração Pública, que tinha o direito e o dever de exigir o cumprimento integral das cláusulas pactuadas e que, mesmo depois de inúmeras reclamações verbais e escritas, não foram atendidas.

Ao contrário do afirmado pela Requerente, a Lei de Licitações, ao elencar uma série de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato, não estabeleceu que se devesse aplicá-las sucessivamente. O Administrador Público, no

entanto, deve sopesar as infrações e, levando-se em conta a gravidade da conduta, aplicar a medida coadunável, sem excesso, mas sem benesse. Em suma, deve aplicar a justa medida para o caso concreto, através de decisão motivada, tal qual se deu no caso em exame.

A propósito, o art. 87 da Lei 8.666/1993, em que se ampara o ato questionado, dispõe que:

"Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação".

Como se vê, o artigo 87 da Lei de Licitações traz um elenco das penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato. O Administrador não está obrigado a aplicar as penalidades de forma sucessiva, como pretende a Requerente e, sim, aplicar a sanção que atenda aos interesses públicos, obviamente considerando a gravidade da conduta punível. Essa é a gradação que deve ser feita: aplicar a pena de acordo com a infração praticada.

No caso dos autos, a inexecução do contrato, embora parcial, ocorreu durante todo o seu curso, causando enormes transtornos à Administração Pública (Poder Judiciário do Estado do Tocantins - art. 6º, inciso XII, da Lei 8666/96), tendo a Requerente demonstrado um enorme desrespeito para com as obrigações assumidas. A propósito, conforme ficou demonstrado no procedimento administrativo instaurado, e confirmado pela própria preposta da empresa, mesmo instada, reiteradas vezes, a cumpri-las, postergou, optando por atender, ainda que de forma parcial, após fiscalização e reclamações diuturnas, causando enormes transtornos.

O que isso quer dizer? Que, mesmo se comprometendo a executar os serviços descritos no projeto básico e constantes do contrato administrativo, não o fazia espontaneamente e nem de forma eficiente. Com essa prática, demonstrou todo o seu desinteresse, desrespeito e descaso para com as obrigações contratualmente assumidas e, em última análise, para com o próprio Contratante (Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins).

Pois bem. Considerando o interesse público e a gravidade das irregularidades e infrações praticadas, bem como a relutância da Requerente em executar os serviços da forma como contratada, fica claro que houve até comedito na aplicação da penalidade, pois a decisão administrativa ora em comento, limitou a decretar a suspensão do direito de participar de licitações e a proibição de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos, mas apenas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – que foi o órgão lesado por sua conduta irregular na execução do contrato rescindido.

Poder-se-ia ter aplicado mais de uma penalidade, como sugerido pela própria Recorrente ou, até mesmo, ter-se estendido a penalidade aplicada para outras esferas da Administração Pública.

Todavia, a decisão administrativa impugnada, atenta ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicou a medida adequada e suficiente para alcançar o fim perseguido (preservação do interesse público), suspendendo, temporariamente, a participação da Requerente em licitações e, conseqüentemente, impedindo-a de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, mas limitada essa suspensão/proibição ao âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (art. 87, III, c/c o art. 6º, XII, ambos da Lei 8.666/1993), repete-se.

Mediante essas considerações, mantenho a decisão administrativa, por seus próprios e legítimos fundamentos e nego provimento ao recurso.

Palmas, 24 de agosto de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 381/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Portaria nº 376/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2258, circulado em 21 de agosto do fluente ano; **onde se lê**, Portaria nº 363/2009, **leia-se** Portaria nº 362/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 382/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Portaria nº 378/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2258, circulado em 21 de agosto do fluente ano; **onde se lê**, feitos criminais, **leia-se** feitos civéis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 383/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir desta data, o Juiz Substituto **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, para auxiliar na 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 384/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **RESOLVE DESIGNAR**, a partir desta data, o Juiz **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, para sem prejuízos de suas funções, auxiliar na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Portaria

PORTARIA Nº 566/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/Presidência, s/nº, resolve conceder ao Juiz **ADEMAR CHÚFALO FILHO**, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à cidade de Brasília-DF., para reunião no Conselho Nacional de Justiça para tratar da Semana Extraordinária da Conciliação, no dia 06 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3982/08 (08/0066655-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAYSALVES DA SILVA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LITIS. PAS. NEC.: ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, ALLAN JOHNS NERES PEREIRA, VANUZA PEREIRA SOARES

LIT. PAS. NEC.: GUILHERME GOMES DE ALMEIDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 247, a seguir transcrito: "Haja vista o recebimento das cartas de citações dos litisconsortes passivos necessários por terceira pessoa estranha aos autos (fl. 217v/219v e 243/243v), e para se evitar eventual alegação de nulidade de tais atos, já que deixaram de transcorrer 'in albis' o prazo para manifestações, com exceção do litisconsorte GUILHERME GOMES ALMEIDA (fls. 220/242), determino que a Secretaria proceda a novas citações por carta de ordem e carta precatória, conforme o caso. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4305/09 (09/0074328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ SEBASTIÃO DE SOUZA PARENTE

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 263, a seguir transcrito: "Em acolhimento ao parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 257/260), determino ao impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Emende a petição inicial, a fim de incluir no pólo passivo, em litisconsórcio passivo necessário, a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins - ASSPMETO; 2) Instrua o feito com cópia integral da petição inicial para a citação do referido litisconsorte; 3) Promova a citação do litisconsorte passivo necessário. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas -TO, 13 de agosto de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4323/09 (09/0074923-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARÃES

Advogados: Emílio Moreira Aquino e Caio Rubem da Silva Patury

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 94, a seguir transcrito: "Proceda a Secretaria nos termos exarados no parecer ministerial de fls. 61/62. Após o cumprimento da diligência, retornem os autos a douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação de mérito. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4225/09 (09/0072252- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, RÚBIA SOARES DE AZEVEDO E BRUNA PARENTE AMARAL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 90, a seguir transcrito: "Haja vista o recebimento das cartas de citações dos litisconsortes passivos necessários por terceira pessoa estranha aos autos (fl. 86), e para se evitar eventual alegação de nulidade de tais atos, já que deixaram transcorrer 'in albis' o prazo para manifestações, determino que a Secretaria proceda as novas citações por carta de ordem. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4274/09 (09/0073499-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRCIO DA ROCHA LEMES

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: KELMA VIEIRA DE QUEIROZ, ROSÂNGELA DE SOUZA SANTOS, FERNANDA BORGES DE PAULA, ROBERTA LOPES ALENCAR, BTHONNY SOARES DE SÁ, SAMY STARETEZ, LARISSA LIS GERALDINI, DONITA ALVES DA SILVA, ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINICIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI E ERIVANDO COELHO FREIRE

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 72, a seguir transcrito: "Conforme requerido em cota do Ministério Público, fls. 69/70, proceda-se a intimação dos candidatos ali elencados, como litisconsortes passivos necessários, art. 47, parágrafo único do CPC. Após, com as manifestações, ou decorrido o prazo, volvam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4176/09 (09/0071657-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS E GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS

LIT. PAS. NEC.: SÔNIA CARLA FARIAS DE JESUS

Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Sávio Barbalho, Ildete França de Araújo e Adilar Daltoé

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 148, a seguir transcrito: "Defiro a cota ministerial de fls. 143/144 e, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04, determino a notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do representante judicial do Estado do Tocantins, a fim de que este, caso queira, no prazo legal, se manifeste nos presentes autos. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4343/09 (09/0075746-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LÍLLIAN PEREIRA BARROS

Advogada: Lidiana Pereira Barros Covoal

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36/38, a seguir transcrita: "LÍLLIAN PEREIRA BARROS, devidamente qualificada nos autos, via advogada constituída regularmente, impetra a presente ordem contra ato omissivo imputado à douta PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sustenta a Impetrante que foi aprovada em primeiro lugar no concurso público para provimento de uma vaga de Analista Ministerial – Especialidade Fisioterapia, conforme Edital nº. 01/2006, publicado em 18/05/06, sendo aprovada na referida colocação, consoante Edital nº. 06/2006, publicado no DOE em 14/09/2006. Afirma que decorrido o prazo de validade de 02 (dois) anos, o referido concurso foi regularmente prorrogado por mais 02 (dois) anos, segundo regra do edital, porém a Impetrante não foi nomeada. Pondera que a jurisprudência consolidou o entendimento de que, expirado o prazo de validade do certame, o candidato aprovado dentro do número de vagas, passa a ter direito subjetivo à nomeação e não mera expectativa de direito. Em abono a sua tese transcreveu julgados do STJ. Asseverou que a falta de nomeação da Impetrante caracteriza violação a direito líquido e certo, autorizando o manuseio da mandamental. Pugnou pelo deferimento de liminar determinando a nomeação da Impetrante para o cargo em epígrafe, confirmando-se a ordem no julgamento definitivo. Acostados documentos de fls. 09/26. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. Destaco inicialmente que, após o despacho de fls. 29, a Impetrante promoveu o recolhimento das custas processuais (fls. 32). Assim, verificado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, a mandamental merece ser CONHECIDA. Para fins de concessão da liminar requestada, necessário se faz a presença da relevância da fundamentação e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida ao final, à luz da regra prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 1.533/51. A relevância da fundamentação ou "fumus boni iuris", não se mostra patente no caso em epígrafe, eis que a jurisprudência superior admite o direito subjetivo do candidato, aprovado dentro do número de vagas, a ser nomeado para o cargo, isso se expirado o prazo de validade do certame (STJ, RMS 26426/AL). Com efeito, a própria Impetrante afirma em seu arrazoado prefacial que o concurso teve seu prazo de validade prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de 14/09/2008, ou seja, o concurso está em pleno vigor, até 14/09/2010. Portanto, nesse juízo preliminar de cognição, verifico que a Impetrante não atende a condição ditada pela jurisprudência, pois, a rigor do entendimento sedimentado, durante o prazo de validade do certame, a administração continua detentora da discricionariedade quanto ao momento e condições para nomeação. De igual forma, também, não vislumbro a ocorrência do "periculum in mora", uma vez que o certame continua em vigor, não havendo qualquer prejuízo ou risco iminente a ser evitado pela Impetrante. ISTO POSTO, considerando-se a ausência dos requisitos insitos no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº. 1.533/51, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acimada coatora para apresentar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 1.533/51). Em seguida, ABRA-SE vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 10 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4190/09 (09/0071771-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WARLES FERREIRA ARRAIS

Advogado: Fábio Barbosa Chaves

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 177, a seguir transcrito: "Conforme requerido em cota do Ministério Público, 173/175, proceda-se a notificação das autoridades incluídas no pólo passivo da presente mandamental: Sr. Governador do Estado e Secretário de Estado da Administração, para que prestem suas informações sobre o caso, conforme determina o art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4189/09 (09/0071752-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELYTETH FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: Gisele de Paula Proença, Valdenez Sobreira de Lima e José Luiz D'Abadia Júnior

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 170, a seguir transcrito: "Proceda a Secretária nos termos do parecer ministerial de folhas 165/168. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator". PROMOÇÃO CÍVEL de fls. 165/168: "(...) Ainda do compulsar dos autos, nota-se terem sido eles remetidos a esta Procuradoria Geral de Justiça, sem que se observasse o rito estabelecido no art. 34, da Lei 8.038/90, no qual se prescreve que serão aplicadas as regras do Código de Processo Civil. Assim, impõe-se observar a ordem natural do procedimento previsto no ordenamento jurídico, intimando-se o Recorrido, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo de quinze dias. Ex positis, o Ministério Público de Segunda Instância volve os presentes autos a esse Egrégio Tribunal, a fim de que seja determinado a impetrante a promoção das citações, como litisconsortes passivos, dos candidatos retromencionados (Adriano Zague Bandeira, Alexandra Pereira da Costa, Ramsés da Silva Mesquita, Jessé Oliveira Ribeiro, Gelk Costa Silva), elidindo-se futuro questionamento e, em tempo, indicação do recorrido para apresentar as contrarrazões (...)".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3808/08 (08/0064967-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE/IMPETRANTE: FLÁVIO NUNES RODRIGUES

Advogado: Clairton Lúcio Fernandes

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATORA PARA DESPACHO: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 183, a seguir transcrito: "O Requerente, através da petição de ff. 175/176, esclarece que a Academia de Polícia informou-lhe que o Curso de Formação já se encerrou, e que não havia previsão de início de outro. Intime-se o Requerido para se manifestar a respeito, bem como para informar a data prevista para a realização do novo curso de formação profissional, no prazo de 5 (cinco) dias, considerando que foi concedida a ordem, para assegurar ao impetrante o direito de permanecer no concurso público, declarando a ilegalidade da avaliação psicológica realizada pelo impetrante (f. 170). O acórdão transitou em julgado. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Pauta

PAUTA Nº 28/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima nona (30ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 1º (primeiro) dia(s) do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO - AP - 8902/09 (09/0074643-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 12743-9/09)

T. PENAL(S): ART. 155, CAPUT, DO C.P.

APELANTE(S): MARCOS TRANQUEIRA BATISTA

DEFª. PÚBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti	- RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	- REVISOR
Desembargador José Neves	- VOGAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br